

de Lei
363, de
do julho
1956

Lei nº 355, de 6 de abril de 1956

000006

Anteiga o recolhimento, sem multa,
de débitos fiscaes e de outras provi-
dências

A Câmara Municipal de Itumbeta de-
creta e em sancionno a seguinte lei:

Art. 1º. As dividas de impostos e taxas
e de outras rendas, contraidas para com a
Câmara Municipal, até 31 de dezembro de 1955,
podirão ser recolhidas, sem multa, até 30 de
junho do corrente anno.

Parágrafo unico. Não serão restituídas as
quantias correspondentes ás multas ja recolhi-
das aos cofres municipais.

Art. 2º. O disposto no art. anterior não
se estende ás multas isoladas, applicadas por
infração de preceitos regulamentares.

Art. 3º. As dividas em fase de cobran-

ca judicial poderão ser recebidas com os mes-
mos favores, desde que pagas também as cestas
vencidas nos executivos fiscais em andamento.

Art. 4º. Os contribuintes em débito para
com a Fazenda Municipal, para gozarem dos fa-
vores previstos no art. 1º, ficarão sujeitos ao pa-
gamento da taxa de dez por cento (10%) sobre
as multas elevadas, de acordo com a Tabela
nº 1, item 881, a que se refere o art. 178 do Co-
digo Tributário Municipal (Decreto-Lei nº 25,
de 28 de dezembro de 1938), com as modifica-
ções decorrentes da Lei nº 124, de 29 de novem-
bro de 1951.

Art. 5º. Fica prorrogado, até 30 de ju-
lho próximo, o prazo para pagamento, sem
multa, no corrente exercício, da primeira
prestação da Casa Rodoviária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado
a conceder prorrogação, até 30 (trinta) dias,
dos prazos para pagamento, sem multa e
com os descontos previstos na legislação vi-
gente, da primeira prestação dos Impostos
(a) Industriais e Profissionais, Territorial Urbano
e Rural e das taxas de Limpeza Pública,
de Iluminação, de Conservação de Calçamen-
to, de Água e de Esgotos e de Aferição de
Pesos e Medidas.

Art. 7º. Revogadas as disposições em con-
trário, entrará a presente lei em vigor na da-
ta de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e façam cum-

000009

LEI Nº 356, DE 7 DE ABRIL DE 1956Autoriza doação de imóvel

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e su sanciona a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Agricultura, para instalação de um Horto Florestal, três (3) hectares de terreno de propriedade do Município, situados na fazenda do Carmo, próximo à barragem e ao manancial do Pirapitinga, à margem direita do córrego.-

Art. 2ª - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal se, por qualquer motivo, não forem cumpridas as finalidades da doação.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 7 de abril de 1956.

Antônio Sousa Martins
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo
Secretário